



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0056/09-AL.

Data: 22 / 04 / 2009

Protocolo nº: 0633/09

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado a financiar a construção e implantação de Hospital de alta complexidade no Município de Macapá, e a oferecer contragarantias e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: _____

Outras Leituras: 27/04/2009

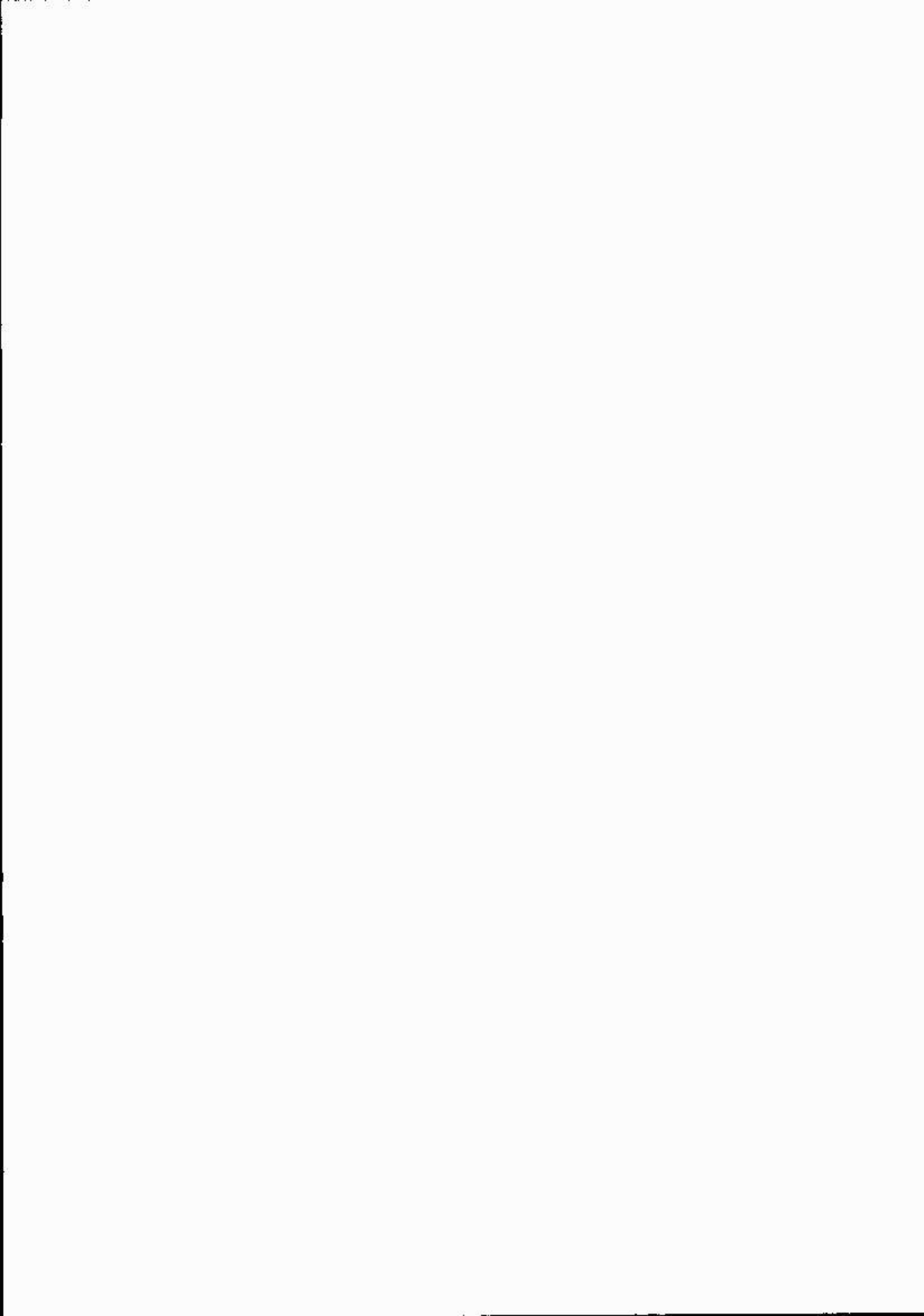
31ª S.O.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/	/ -CJR-AL	CDH	/	/ -CDH-AL
COF	/	/ -COF-AL	CAS	/	/ -CAS-AL
CEC	/	/ -CEC-AL	CAB	/	/ -CAB-AL
CAP	/	/ -CAP-AL	CPA	/	/ -CPA-AL
CTO	/	/ -CTO-AL	CMA	/	/ -CMA-AL
CIC	/	/ -CIC-AL	CREDE	/	/ -CREDE-AL
CTUR	/	/ -CTUR-AL	CET	/	/ -CET-AL

Observação: Sobretudo Art. 153 da CF

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0056/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 0056 AL/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado a financiar a construção e implantação de Hospital de alta complexidade, no Município de Macapá, e a oferecer contragarantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Estado do Amapá, contratar com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito interno referido no *caput* deste artigo destinam-se à construção e implantação de Hospital de Alta Complexidade no Município de Macapá.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contra garantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as receitas consignadas ao orçamento do Estado.

§ 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantias complementares as receitas próprias do Estado e outras garantias em direito admitidas.

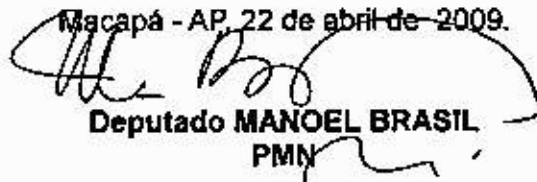
Art. 2º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes à cobertura da contrapartida necessária à execução da construção e implantação do referido hospital no Município de Macapá, bem como das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei Autorizativa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente Lei Autorizativa, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 4º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei Autorizativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 22 de abril de 2009.


Deputado MANOEL BRASIL

PMN

0633/09

22 04 09

11:55

Kelce Jauria



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0056-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

